ANEXO 03

CLÁUSULAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. - Os preços dos produtos possuem na sua composição uma parcela de insumos com natureza de commodities e por esse motivo serão atualizados trimestralmente, conforme o peso percentual definido.

1.1 Os preços unitários de fornecimento de cabos elétricos, suprido pelo FORNECEDOR, serão fixados de acordo com as condições comerciais constantes na Proposta do FORNECEDOR, em relação aos pedidos emitidos a partir do primeiro dia útil do trimestre vigente (trimestres: fevereiro a abril, maio a julho, agosto a outubro e novembro a janeiro), apurado conforme abaixo:

1.1.1 Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro será apurado o preço de fornecimento que irá vigorar no trimestre subsequente (exemplo: em janeiro será apurado o preço que terá vigência de fevereiro a abril, com base nas variações dos índices segundo a retroação prevista na fórmula);

1.1.2 Os preços permanecerão fixos até o primeiro dia do mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro após a assinatura do contrato, quando deverá ocorrer a primeira formação de preços, mesmo não tendo se passado 3 meses da apresentação das propostas.

1.2. No Pedido de Compras com Referência a Contrato será considerado o preço de fornecimento semestral vigente na data da sua emissão.

1.3. - A formação de preços deverá obedecer a seguinte fórmula paramétrica:

$$\mathbf{PTR = PTR0 \times [(LMECB/LMECB_0) \times (DLM/DLM_0)]}$$

Sendo:

PTR = Parcela Trimestral;
PTR0 = Parcela Trimestral Inicial (indicado no contrato);

LMECB e LMECB0 = Valor definitivo do LME – Cobre (US$), código A1006974, publicado mensalmente pela London Metal Exchange (LME), referente a três meses antes do mês em que for devido o reajustamento e três meses antes da data-base contratual, respectivamente.

DLM e DLM0 = Valor definitivo do Índice Taxa de Câmbio Comercial de Venda Reais/Dólares Norte-americanos) – Média Mensal, código A0156272, publicado mensalmente pelo Banco Central do Brasil (BCB), referente a três meses antes do mês em que for devido o reajustamento e dois meses antes da data-base contratual, respectivamente.

1.4. O preço contratual atualizado, todavia, é composto pela formação de preços e pelo reajuste anual, conforme fórmula a seguir:

PR$= (PTR) + (PAN)

Sendo:
PR$ = Preço contratual atualizado;
PTR = Preço Formado, Parcela Trimestral;
PAN = Preço Reajustado, Parcela Anual;

1.5. Formação de preços e reajuste contratual possuem regras distintas, consultar a cláusula correspondente.